



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0171658/2023-64 /2023

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.943, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a organização da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores enquanto unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do caput do art. 10 da [Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004](#) - Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica e Assistente Técnico de Educação Básica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na [Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004](#), e no parágrafo primeiro do artigo 27 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente de formação continuada dos profissionais da educação, tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da organização da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, como unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores - Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica e Assistente Técnico de Educação Básica - para atendimento às demandas de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico expressa e orienta os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da Escola de Formação, obedecidas as normas do sistema educacional.

Art. 2º - Os profissionais lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores obedecerão ao regime de trabalho estabelecido pela gestão central, de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo único. A formação continuada dos profissionais da educação acontecerá de forma presencial, semipresencial e/ou à distância.

Art. 3º - Para fins de lotação, o comporta deverá seguir os números e as distribuições dispostas no anexo I desta resolução.

Art. 4º - Para fins de organização interna, fica constituído o Núcleo de Formação e Apoio Pedagógico, coordenado pela EFE/Coordenadoria de Ensino, e o Núcleo de Inovação Pedagógica, coordenado pela EFE/Secretaria Geral, ambos composto por profissionais previstos no inciso III do caput do art. 10 da [Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004](#), com notório conhecimento e expertise nos processos de ensino e aprendizagem e experiência na docência e/ou na coordenação pedagógica, para atuarem como formadores, nos programas, projetos e trilhas de formação continuada da EFE.

§1º - As atribuições dos profissionais lotados obedecem ao disposto na [Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004](#).

§2º - Os profissionais integrantes do Núcleo de Formação e Apoio Pedagógico e Núcleo de Inovação Pedagógica serão selecionados entre os profissionais efetivos atuantes no Programa de Fomento e Implementação Progressiva do Currículo - PROFIP, no ano de 2023, seguindo os seguintes critérios:

- I - conveniência pedagógica;
- II - avaliação de desempenho;
- III - disponibilidade para atender às demandas de formação presencial na Unidade Central e/ou Superintendências Regionais de Ensino;
- IV - o não acúmulo de cargo com outras redes.

§3º - Para preenchimento de vagas remanescentes, ocorrerá processo seletivo específico, observando o Edital próprio, a legislação vigente e as normas da Secretaria de Estado de Educação.

§4º - As vagas destinadas ao preenchimento pelos Professores Tradutores Intérprete de Libras, conforme Anexo I, ocorrerão via processo seletivo específico sem necessidade de remanescente das demais vagas.

Art. 5º - A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores será responsável pela seleção e convocação de pessoal para o Núcleo de Formação e Apoio Pedagógico e para o Núcleo de Inovação Pedagógica.

Art. 6º - As Superintendências Regionais de Ensino deverão auxiliar na gestão regional dos Projetos, acompanhando e monitorando as escolas e os profissionais envolvidos nas ações de formação continuada.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Educação poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outras instituições com tradição em processos de formação docente para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO / FUNÇÃO	Nº	Nº Turno
PEB Regente de Turma	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Matemática	12	6 MANHÃ 6 TARDE
PEB Regente de Aulas - Língua Portuguesa	12	6 MANHÃ 6 TARDE
PEB Regente de Aulas - Língua Inglesa	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Arte	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Educação Física	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Ciências	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Biologia	8	4 MANHÃ 4 TARDE
PEB Regente de Aulas - Física	4	2 MANHÃ 2 TARDE

PEB Regente de Aulas - Química	4	2 MANHÃ 2 TARDE
PEB Regente de Aulas - Geografia	10	5 MANHÃ 5 TARDE
PEB Regente de Aulas - História	10	5 MANHÃ 5 TARDE
PEB Regente de Aulas - Filosofia	6	3 MANHÃ 3 TARDE
PEB Regente de Aulas - Sociologia	6	3 MANHÃ 3 TARDE
PEB Regente de Aulas - Ensino Religioso	4	2 MANHÃ 2 TARDE
Especialista em Educação Básica - EEB	9	4 MANHÃ 5 TARDE
PEB Regente de Aulas - Intérprete de libras	10	5 MANHÃ 5 TARDE
TOTAL	135	



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 19/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79007875** e o código CRC **56152A00**.

Referência: Processo nº 1260.01.0171658/2023-64

SEI nº 79007875